

PROJETO DE LEI Nº 2.810, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a
obrigatoriedade de criação
de centro de recuperação
para meninos de rua nas
Regiões Administrativas do
Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º É obrigatória a criação de um centro de recuperação para os meninos de rua em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Art. 2º O centro a que se refere esta Lei constituirá espaço em que as crianças em situação de rua terão oportunidade de receber ensino profissionalizante em conjunto com educação especializada.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei fica condicionada à alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1997.